



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 112/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2023, do Edil João Donizeti Silvestre, que inclui o inciso XXXVII, à redação do artigo 2º da Lei nº 9.551, de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Bem-Estar e Proteção Animal. o art. 48-M do RIC dispõe:

Art. 48-M. À Comissão de Bem-Estar e Proteção Animal compete: (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

I – emitir parecer sobre matérias ligadas ao bem estar e proteção animal, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

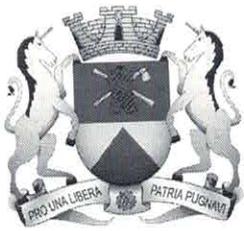
II – acompanhar toda ação em nosso município, articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente voltada a promoção de políticas para o bem estar e proteção animal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

III - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

IV – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

V - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

VI – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal competente para o assunto, de forma a estabelecer sempre um diálogo amplo e assertivo com relação a benefícios e de tais propostas da concepção até sua efetiva vigência. (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto de lei em questão aborda uma questão de extrema relevância no âmbito do bem-estar animal, visando coibir práticas que possam resultar em sofrimento, maus-tratos e crueldade contra animais. A distribuição de animais como brindes, promoções, rifas ou sorteios em eventos diversos configura uma prática inadequada e irresponsável, que pode levar a consequências negativas tanto para os animais envolvidos quanto para a sociedade como um todo.

Animais, sejam eles domésticos ou silvestres, não devem ser tratados como objetos de entretenimento ou produtos a serem distribuídos de forma aleatória. Essa prática desconsidera as necessidades básicas dos animais e pode resultar em situações de negligência, abandono e até mesmo em casos de maus-tratos, uma vez que muitas pessoas podem não estar preparadas ou dispostas a assumir a responsabilidade de cuidar adequadamente de um animal.

Ao proibir a distribuição de animais em eventos públicos ou privados, o projeto de lei busca promover uma conscientização sobre a importância do respeito aos animais e da adoção responsável. Além disso, contribui para a prevenção de situações em que os animais sejam adquiridos de forma impensada, sem os devidos cuidados prévios e sem a garantia de um ambiente adequado para seu bem-estar.

Cabe ressaltar que a proposta em análise está alinhada com os princípios éticos e morais de proteção aos animais e com a necessidade de estabelecer um marco legal que reforce a importância do respeito à vida animal em nossa sociedade. Ao coibir a distribuição de animais como brindes, promoções, rifas ou sorteios, estaremos dando um importante passo na construção de uma cultura de respeito, sensibilização e cuidado para com os seres vivos que compartilham conosco o planeta.

Nesse sentido, a Comissão de Bem-Estar Animal manifesta seu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 112/2023, considerando que sua implementação contribuirá para a promoção do bem-estar animal, o combate aos maus-tratos e a conscientização da população sobre a importância do respeito aos animais.

S/C., 16 de maio de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão/Relator

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

IARA BERNARDI
Membro